INDICAÇÃO N...../2024.

Ao Exmo. Sr.
Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS.

O Vereador **Luiz Felipe Caputo Taulois**, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 156[1] do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo a presente Indicação:

- Que o Poder Executivo, analise a possibilidade de realizar melhorias e manutenções na Escola Municipal de Educação Infantil Ítala Reis, com o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura desta escola, conforme tópicos abaixo:

 - Reparos no piso flutuante de madeira, devido a desgastes e danos, alterações à segurança e ao conforto dos alunos e funcionários;
 - Realizar de manutenção nas paredes, que apresenta diversas variações causadas por infiltrações, para prevenir danos estruturais e melhorar o ambiente escolar;
 - Revisão e conserto do fogão a gás da cozinha, garantindo seu pleno funcionamento e segurança nas atividades da escola.

JUSTIFICATIVA

A indicação de reparos na Escola Ítala Reis é necessária para garantir um ambiente escolar seguro, funcional e acolhedor para os alunos e profissionais que nela atuam. O piso flutuante de madeira, desgastado pelo tempo e pelo uso, requer reparos urgentes para evitar acidentes. Da mesma forma, as paredes, danificadas por infiltrações, foram selecionadas de manutenção para prevenir problemas estruturais e melhorar as condições do ambiente de ensino.

Além disso, o fogão a gás da cozinha da escola precisa de manutenção, pois é fundamental para a preparação adequada das refeições oferecidas aos alunos, garantindo a segurança e qualidade do serviço de alimentação escolar. Essas melhorias são essenciais para a continuidade de um ambiente educacional seguro e saudável.

Canela, 24 de outubro de 2024.

Luiz Felipe Caputo Taulois
Vereador - PSDB/Canela

[1] Art. 156 Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.
§ 1° As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas após deliberação do Plenário, aprovadas no mínimo pela maioria simples dos Vereadores presentes.
§ 2° No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Plenário.